

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA N.º 21/2019 - IPASGO

~~PORTARIA NORMATIVA nº 10-2014/PR~~

~~Dispõe sobre a implantação de Serviço Especial de Atendimento em Pediatria para usuários do Sistema IPASGO Saúde – SEAP.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,~~

~~Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos usuários na forma prevista na Lei nº 17.477/2011, inclusive pela autorização inserta no caput do seu art. 7º e § 3º, para, respectivamente, disponibilizar serviços em unidades administrativas descentralizadas e ou contratar em regime especial de remuneração e atendimento, com vistas a suprir demanda em determinadas especialidades e localidades, viabilizando o seu funcionamento;~~

~~Considerando o regime jurídico administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;~~

~~Considerando a insatisfação dos usuários mediante as dificuldades de acesso aos diversos serviços em Pediatria, que embora normalmente disponibilizados na rede credenciada do Instituto, o número de profissionais da área se apresenta escasso e até mesmo inexistente em proporção ao atendimento da demanda, tanto na rede de saúde pública como na assistência suplementar, conforme fatos e dados constantemente veiculados pela imprensa em geral, nos últimos anos, notadamente nas últimas semanas;~~

~~Considerando que apenas 9,8% dos profissionais médicos atuantes hoje são pediatras em contrapartida ao quantitativo de 13,6% em 1996, segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria;~~

~~Considerando que a migração dos referidos profissionais dos consultórios para os grandes hospitais e unidades de pronto socorro, com vistas à melhoria da remuneração, tem repercutido negativamente no atendimento pediátrico em todas as instâncias da saúde no Brasil;~~

~~Considerando que as diversas tentativas anteriormente entabuladas pelo IPASGO para negociação de melhorias no atendimento dos prestadores de serviço em Pediatria, resultaram infrutíferas;~~

~~Considerando as sugestões apresentadas pela Diretoria de Assistência ao Servidor e pela Diretoria de Saúde para a resolução dos problemas gerados nas ocorrências que apontam para a necessidade da implantação de um serviço próprio de atendimento em Pediatria;~~

~~Considerando que a atual Diretoria do IPASGO busca o constante equilíbrio entre receitas e despesas;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade SGQ, resolve editar a seguinte~~

~~PORTARIA~~

~~**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do IPASGO o Serviço Especial de Atendimento em Pediatria — SEAP, observados os disciplinamentos expostos na Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, no Decreto regulamentador nº 7.595, de 09 de abril de 2012, nos atos normativos complementares e, em especial, nas disposições desta Portaria Normativa e respectivos Anexos.~~

~~**Art. 2º** O Serviço de Atendimento em Pediatria do IPASGO — SEAP — funcionará com base na capacidade resolutiva do Instituto, com regras próprias e remuneração específica, de acordo com o preenchimento dos requisitos para atendimento em caráter de exclusividade, definidos na presente normativa.~~

~~**§ 1º** O IPASGO poderá implantar em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados na área de pediatria e suas subespecialidades, por meio de administração própria, convênios ou extensão de credenciamento, para regulação de pacientes pediátricos, atendimento pediátrico ambulatorial e de pronto socorro pediátrico destinados aos usuários do sistema assistencial.~~

~~**§ 1º** O IPASGO poderá implantar em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados na área de pediatria e suas subespecialidades, por meio de administração própria, convênios, novos credenciamentos ou extensão de credenciamento, para regulação de pacientes pediátricos, atendimento pediátrico ambulatorial e de pronto socorro pediátrico destinados aos usuários do sistema assistencial.~~

~~(Redação dada pela PA nº 12-2014/PR)~~

~~**§ 2º** Os serviços serão realizados em unidades e ou estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos:~~

~~I — possuir estrutura física adequada, dentro das normas vigentes e aprovadas em parecer da equipe de auditoria do Instituto;~~

~~II — disponibilização de materiais e medicamentos de acordo com a necessidade dos serviços autorizados nos códigos estabelecidos em Tabelas próprias do IPASGO Saúde;~~

~~III — quadro de colaboradores administrativos e do corpo clínico necessário ao funcionamento adequado do serviço na área de pediatria;~~

~~IV — procedimentos de regulação e remoção dos pacientes.~~

~~**§ 3º** Em caso de implantação de serviços próprios será de responsabilidade do IPASGO o cumprimento dos requisitos necessários aos serviços de atendimento em caráter especial, ora instituído, ficando autorizado ao IPASGO, por meio de instrumento específico dentro do contrato de credenciamento, repassar no todo ou em parte suas responsabilidades à pessoa física ou jurídica da rede credenciada.~~

~~§4º Na ocorrência do repasse dos serviços à pessoa jurídica credenciada, por meio de instrumento específico, será de responsabilidade do Credenciado o atendimento às condições exigidas para o funcionamento dos serviços, podendo ser contratualmente estabelecido uma divisão de responsabilidades entre o IPASGO e o Credenciado.~~

~~§5º Quando do repasse ou divisão de responsabilidades que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, qualquer alteração no corpo clínico ou nas instalações da unidade credenciada que implicar no não atendimento dos requisitos mínimos exigidos no Anexo III para o nível de remuneração pretendido, deverá ser imediata e formalmente comunicada ao IPASGO, sob pena de rescisão do respectivo termo contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis na instância administrativa ou fora dela.~~

~~Art. 3º A remuneração dos procedimentos do Serviço Especial de Atendimento em Pediatria e suas subespecialidades quando oferecidos por exclusividade a usuários do IPASGO, em local cedido com administração terceirizada, ou nos locais sob administração própria nos termos estabelecidos na presente Portaria Normativa, será realizada conforme os valores especificados no Anexo I para o Plantão Pediátrico, conforme carga horária Pessoa Física.~~

~~§1º O valor das diárias de ambulatório e de pronto socorro pediátrico serão pagos de acordo com a classificação feita pelo IPASGO, das unidades de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços mencionados, sendo que referida classificação corresponde aos níveis A, B e C, de acordo com o atendimento aos requisitos específicos definidos no Anexo III desta Portaria Normativa.~~

~~§1º O valor das diárias de ambulatório e de pronto socorro pediátrico serão pagos de acordo com a classificação das unidades de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços mencionados, sendo que referida classificação, feita pelo IPASGO, corresponde aos níveis A, B, C, D e E, de acordo com o atendimento aos requisitos específicos definidos no Anexo III desta Portaria Normativa.~~
(Redação dada pela PA nº 12-2014/PR)

~~§2º Os valores serão pagos de acordo com a quantidade de dias em que os serviços forem prestados no mês e deverá cobrir todos os custos administrativos e operacionais necessários à sua execução.~~

~~§ 3º A contratação de serviços cuja classificação feita pelo IPASGO corresponda aos níveis “A” e “B” conforme o atendimento aos requisitos definidos no Anexo III desta portaria, dar-se-á mediante edital de chamamento público.~~
(Redação dada pela PA nº 12-2014/PR)

~~§ 4º O profissional designado “Responsável Técnico” para a unidade de atendimento pediátrico de que trata a presente Portaria fará jus ao recebimento de valor mensal equivalente a 06 (seis) plantões, calculados de acordo com a quantidade de CH's prevista no Anexo I desta normativa para a escala de domingo, no período noturno.~~
(Redação dada pela PA nº 12-2014/PR)

~~Art. 4º No caso de repasse dos serviços à pessoa jurídica credenciada, via de instrumento específico dentro do contrato de credenciamento, em que ficar contratualmente estabelecido que o IPASGO se responsabilizará pela disponibilização dos médicos pediatras,~~

~~o credenciado deverá aceitar os médicos credenciados disponibilizados pelo Instituto, que serão contratados por meio de aditivo de credenciamento para prestação de serviços em regime de plantão, e serão remunerados de acordo com o código de “Plantão Pediátrico” da tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO Saúde, detalhado no Anexo I desta Portaria Normativa.~~

~~**Parágrafo único.** Em todas as unidades próprias do Instituto o atendimento será realizado pelos médicos plantonistas e será remunerado de acordo com a tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO Saúde e os valores constantes no Anexo II desta Portaria Normativa.~~

~~**Art. 5º** Em todos os casos o atendimento obedecerá as seguintes etapas:~~

- ~~I — confecção da ficha do paciente;~~
- ~~II — pré atendimento ou triagem realizada pelo profissional de enfermagem determinando a classificação de risco;~~
- ~~III — atendimento médico, de acordo com a classificação de risco feita na triagem;~~
- ~~IV — agendamento/marcação de novas consultas ou regulação do paciente para outra unidade de atendimento credenciada ao Instituto, quando necessário.~~

~~**Art. 6º** Para viabilizar o funcionamento dos serviços autorizados na forma estabelecida na presente normativa fica autorizada a criação, na tabela de Serviços Hospitalares do IPASGO Saúde, dos códigos específicos para remuneração dos serviços de Plantão Pediátrico por cumprimento de carga horária (Anexo I), da Diária de Unidade Pediátrica 24 horas no atendimento exclusivo (Anexo II) e para os serviços discriminados conforme Classificação de Nível dos estabelecimentos conforme atendimento dos requisitos estabelecidos (Anexo III).~~

~~**§1º** Nos casos em que os valores estiverem vinculados à implantação de serviços especiais ou programas diferenciados somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo IPASGO.~~

~~**§2º** Para efeitos das disposições desta portaria ficam incluídos nos honorários do profissional plantonista os valores relativos a realização de procedimentos de intubação, monitorizações clínicas com ou sem o auxílio de equipamentos, desfibrilação e a punção venosa.~~

~~**§3º** A realização de diálise, acesso vascular para hemodiálise, implante de marca passo e a traqueostomia serão excluídos nos honorários do plantonista, sendo que os referidos procedimentos serão remunerados à parte, conforme os respectivos portes previstos na Tabela de Procedimentos Médicos do IPASGO Saúde.~~

~~**Art. 7º** A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, ainda que previamente autorizado, implica em “glosa” do valor relativo ao serviço/atendimento, pelo IPASGO.~~

~~**Art. 8º** Fica Revogada a Portaria Normativa nº 09, de 29 do mês de maio de 2014.~~

~~Art. 9º Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2014.~~

~~Francisco Taveira Neto
Presidente~~

~~ANEXO I~~

DESCRIÇÃO	QNT-CH		
	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
PLANTÃO EM PS OU AMBULATORIO PRÓPRIO/EXCLUSIVO – DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS	1.096,00	2.192,00	3.288,00
PLANTÃO EM PS OU AMBULATORIO PRÓPRIO/EXCLUSIVO – DAS 13:01 ÀS 19:00 HORAS	1.096,00	2.192,00	3.288,00
PLANTÃO EM PS OU AMBULATORIO PRÓPRIO/EXCLUSIVO – DAS 19:01 ÀS 01:00 HORAS	2.192,00	3.288,00	4.110,00
PLANTÃO EM PS OU AMBULATORIO PRÓPRIO/EXCLUSIVO – DAS 01:01 ÀS 07:00 HORAS	3.014,00	3.288,00	4.110,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO	PREÇO PARA EXCLUSIVIDADE EM CH				
	NÍVEL				
	A	B	C	D	E
DIÁRIA DE UNIDADE PEDIÁTRICA 24 H— EXCLUSIVO	39.128,57	30.098,90	23.153,00	18.153,20	13.700,00

(Redação dada pela PN nº 12-2014/PR)

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CLASSIFICAÇÃO					A	B	C	D
	A	B	C	D	E				
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial e de hospital-dia que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANVISA com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve conter: Espaço para ações básicas de saúde (sala de atendimento individualizado, sala administrativa para relatório); espaço para serviços de Enfermagem (Sala de consulta em enfermagem e triagem, sala de curativos, suturas e coleta de material, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, posto de serviço de enfermagem); espaço para consultórios (consultório indiferenciado, consultório para serviço social e consulta em grupo, consultórios diferenciado para pediatria e neonatologia; área para prescrição médica, quartos individual e coletivo de curta duração); espaço adequado para farmácia e conservação de medicamentos e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.					X				
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANVISA com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir área externa para desembarque de ambulância, sala de triagem médica e/ou enfermagem, sala de serviço social, sala de higienização, sala de sutura e curativos, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, sala de gesso e redução de fraturas, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado em pediatria e neonatologia, sala de observação, sala de estabilização, espaço adequado de farmácia e conservação de medicamentos, posto de enfermagem e serviços; consultórios médicos, quartos individuais e coletivos de curta duração e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.				X					R\$ 182.480,68
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial, hospital-dia e imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANVISA com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir os itens listados para o atendimento em regime ambulatorial e hospital-dia mais os itens listados para o atendimento imediato (urgência e emergência). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.			X					R\$ 232.339,47	
Unidade do tipo C ou D com disponibilidade integral e exclusiva para serviços hospitalares de internação em enfermaria/apartamento pediátrica e neonatal e serviços de centro-cirúrgico pediátricos e/ou neonatais . Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação, centro-cirúrgico e UTI é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.		X					R\$ 302.041,32		
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade do tipo B com exclusiva internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal . Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação e do centro-cirúrgico é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	X					R\$ 392.653,71			
SOMA =>						R\$ 392.653,71	R\$ 302.041,32	R\$ 232.339,47	R\$ 182.480,68
BDI =>							R\$ 27.541,65	R\$ 21.185,88	R\$ 16.296,83

ANEXO III

Classificação	Valor Inicial: PN 10-2014/PR e PN 12-2014/PR	Reajuste de 18%: PN 13- 2016/PR	Reajuste de 10,03%: PN 17-2017/PR
A	428.457,86	505.580,27	556.289,98
B	329.582,97	388.907,90	427.915,37
C	253.525,35	299.159,91	329.165,65
D	198.777,51	234.557,46	258.083,58
E	150.015,00	177.017,70	194.772,58

Nova redação dada pela Portaria Normativa nº 17-2017/PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CLASSIFICAÇÃO					A	B	C	D
	A	B	C	D	E				
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial e de hospital-dia que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANMSA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve conter: Espaço para ações básicas de saúde (sala de atendimento individualizado, sala administrativa para relatório); espaço para serviços de Enfermagem (Sala de consulta em enfermagem e triagem, sala de curativos, suturas e coleta de material, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, posto de serviço de enfermagem); espaço para consultórios (consultório indiferenciado, consultório para serviço social e consulta em grupo, consultórios diferenciado para pediatria e neonatologia; área para prescrição médica, quartos individual e coletivo de curta duração); espaço adequado para farmácia e conservação de medicamentos e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.					X				
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANMSA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir área externa para desembarque de ambulância, sala de triagem médica e/ou enfermagem, sala de serviço social, sala de higienização, sala de sutura e curativos, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, sala de gesso e redução de fraturas, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado em pediatria e neonatologia, sala de observação, sala de estabilização, espaço adequado de farmácia e conservação de medicamentos, posto de enfermagem e serviços; consultórios médicos, quartos individuais e coletivos de curta duração e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.				X					R\$ 182.480,68
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial, hospital-dia e imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANMSA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir os itens listados para o atendimento em regime ambulatorial e hospital-dia mais os itens listados para o atendimento imediato (urgência e emergência). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.			X						R\$ 274.160,58
Unidade do tipo C ou D com disponibilidade integral e exclusiva para serviços hospitalares de internação em enfermaria/apartamento pediátrica e neonatal e serviços de centro-cirúrgico pediátricos e/ou neonatais . Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação, centro-cirúrgico e UTI é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.		X						R\$ 302.041,32	
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade do tipo B com exclusiva internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal . Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação e do centro-cirúrgico é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	X					R\$ 392.653,71			
SOMA =>						R\$ 392.653,71	R\$ 302.041,32	R\$ 274.160,58	R\$ 182.480,68
BDI =>							R\$ 27.541,65	R\$ 24.999,34	R\$ 16.296,83

(Redação dada pela PN nº 13-2016/PR)